

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025**

Aquisição de sensores para oxímetros de pulso do modelo Sense 10 da marca Alfamed que compõem o parque tecnológico do SAMU Macro Centro (192).

**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

**1.1.** Gerência de Urgência e Emergência

**2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

**2.1.** Natália Las-Cazas Monteiro Matrícula: 1793  
Cargo: Gerente de Urgência e Emergência

**2.2.** Yasmin Pissolati Mattos Bretz Matrícula: 1666  
Cargo: Gerente de Soluções e Projetos

**3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** Será aplicada a Lei nº 14.133/2021 e os contratos/instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essa lei, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

**4. OBJETO:**

**4.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de sensores para oxímetros de pulso do modelo Sense 10 que compõem o parque tecnológico do SAMU Macro Centro (192), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e explicitadas na tabela abaixo:

| LOTE ÚNICO                  |                                                                                                                          |            |                |               |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| ITEM                        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                            | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 1                           | Sensor SpO <sub>2</sub> adulto clip com conector DB9, originais/homologados para oxímetro modelo Sense 10 - Alfamed.     | 16         | R\$ 319,00     | R\$ 5.104,00  |
| 2                           | Sensor SpO <sub>2</sub> pediátrico soft com conector DB9, originais/homologados para oxímetro modelo Sense 10 - Alfamed. | 16         | R\$ 271,00     | R\$ 4.336,00  |
| 3                           | Sensor SpO <sub>2</sub> neonatal tipo Y com conector DB9, originais/homologados para oxímetro modelo Sense 10 - Alfamed. | 16         | R\$ 271,00     | R\$ 4.336,00  |
| VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO |                                                                                                                          |            |                | R\$ 13.776,00 |

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.

4.3. Os bens desta contratação serão contratados por lote único.

4.3.1. O objeto não poderá ser parcelado em razão de haver um fornecedor exclusivo, sendo assim, há inviabilidade de competição, conforme inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021. Portanto, os 03 (três) itens foram agrupados em um único lote, visando também a economia de escala.

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato/instrumento equivalente, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. O fornecimento dos itens é enquadrado como continuado, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O descritivo técnico completo dos itens encontra-se no **ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### Garantia da contratação

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Subcontratação

7.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato/instrumento equivalente, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por

este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

- 7.4. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Forma de fornecimento do bem adquirido**

- 8.1. A entrega dos itens será parcelada conforme necessidade do Contratante.

### **Condições de entrega**

- 8.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil pelo contratado.

- 8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 8.3.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

- 8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

- 8.4.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h.

- 8.4.2. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

- 8.4.3. Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

- 8.4.4. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

## Garantia

- 8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### Regras gerais

- 9.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 18.324/2023, e da Portaria CIAS nº 23, de 14 de maio de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente.
- 9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente.
- 9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 9.8.** Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 9.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

### **Fiscalização**

- 9.10.** A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização técnica**

- 9.11.** A fiscalização do contrato/instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pela funcionária Keylla Mara Oliveira Custódio Murta – Supervisora de Projetos, matrícula 1668, nomeada pela Portaria nº 12, de 01 de maio de 2024, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

**9.11.1.** Contato: (31) 97302 – 1692 - solucoesdesaude@cias.mg.gov.br

- 9.12.** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**9.12.1.** O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.12.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

**9.12.3.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.12.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/instrumento equivalente.

- 9.12.5.** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto contratado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 9.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

#### **Gestor do contrato/instrumento equivalente**

- 9.15.** O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.17.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 9.20.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.21.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/instrumento equivalente.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 10.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s) e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.3.2.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 10.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.

### **Liquidação**

- 10.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 10.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.8.1.** o prazo de validade;

**10.8.2.** a data da emissão;

**10.8.3.** os dados do contrato/instrumento equivalente e do órgão contratante;

**10.8.4.** o período respectivo de execução do contrato/instrumento equivalente;

**10.8.5.** o valor a pagar; e

**10.8.6.** o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 10.9.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

- 10.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 10.11.** A Administração deverá realizar consulta ao sistema para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 10.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 10.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/instrumento equivalente, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao sistema.

### **Prazo de pagamento**

- 10.16.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.
- 10.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 10.17.1.** Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### **Forma de pagamento**

**10.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

**10.18.1.** O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

**10.18.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.18.2.1.** O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do PIX, transferências ou boletos pagos.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

### **Exigências de habilitação**

**11.2.** Previamente à celebração do contrato/instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**11.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**11.3.** Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o interessado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

### **Habilitação jurídica**

- 11.3.1. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (para pessoa jurídica considerar-se-á válido o documento do Sócio-Administrador);
- 11.3.2. Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.4.1.** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 11.3.5. Sociedade Empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.3.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.3.9.** Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.3.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.3.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**11.3.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**11.3.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.14.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**11.3.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.3.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.16.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**11.3.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.3.17.1.** No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o interessado deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.

**11.3.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**11.3.19.** Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

#### **11.4. Habilitação econômico-financeira**

**11.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

**11.4.1.1.** Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;

#### **Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional**

**11.4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária**, vigente na data de formalização da contratação.

Justificativa: A Lei nº 13.317/1999 define as competências do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Sistema Único de Saúde e estabelece as normas para proteção e promoção da saúde no Estado. Está expresso no art. 23 dessa lei que o Alvará Sanitário é um documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. De acordo com o art. 80 estão sujeitos ao controle sanitário os

estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde. De acordo com a definição apresentada no § 2º, entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população. Ademais, é expresso no art. 85 que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

**11.4.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE),** emitido pela ANVISA, vigente na data de formalização da contratação.

Justificativa: A Lei Nº 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, produtos médicos, correlatos e outros, e define que somente estabelecimentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei Nº 9.782/1999, compete à ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados, a partir do documento de Autorização de Funcionamento (AFE). Os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento da AFE de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial foram estabelecidos na RDC 16/2014. Essa resolução define a Autorização de Funcionamento como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Logo, essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes.

**11.4.4. Comprovante do Registro da ANVISA** (número de registro na ANVISA com 13 dígitos) ou **comprovante de isenção** válido na data de formalização da contratação.

Justificativa: Conforme as Leis Nº 5.991/1973 e 6.360/1976, os medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos não podem ser comercializados ou entregues ao consumo antes de registrados na ANVISA. Conforme definido pelo artigo 4º desta lei, correlato é definido como a substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, entre outros. O registro dos itens correlatos deve ser realizado pelos fornecedores, seguindo os

termos normativos da ANVISA. Exigir o registro do insumo é uma forma de garantir que aquele produto esteja de acordo com as legislações sanitárias vigentes preconizadas pela vigilância sanitária. Logo, considerando que é de responsabilidade da ANVISA a regulação de produtos médicos, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei nº 6.360 de 1976 e na Lei nº 9.782 de 1999, será exigido o comprovante de regularização (notificação ou registro) na ANVISA referente ao equipamento ao qual os sensores serão destinados.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$13.776,00 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme custos unitários dispostos na tabela do item 4.1.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.11.10.302.0020.2032.44.90.52.00.00.00.15000000.67 – MANUTENÇÃO SAMU MACRO CENTRO – Equipamento e Material Permanente.

## 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/03/2026.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s),

será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3. O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

**15.1.1. ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

**15.1.3. ANEXO II** - Minuta Contratual.

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

---

Natália Las-Cazas Monteiro  
Gerente de Urgência e Emergência  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

---

Yasmin Pissolati Mattos Bretz  
Gerente de Soluções e Projetos  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

**DE ACORDO:**

Diran Rodrigues de Souza Filho  
Secretário Executivo  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E29B-FBC4-1E53-26E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 27/03/2026 16:13:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NATALIA LAS-CAZAS MONTEIRO (CPF 089.XXX.XXX-31) em 30/03/2026 10:54:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-07) em 06/04/2026 15:55:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/E29B-FBC4-1E53-26E3>